



DIÁRIO OFICIAL



Av. Cônego Domingos Maltês, 63 - Centro, Amapá - AP, 68950-000

E-mail: prefeituraamapa@pma.ap.gov.br

PODER EXECUTIVO

CARLOS SAMPAIO DUARTE

Prefeito

OZEAS MACIEL

Vice-Prefeito

JOSÉ EDVALDO NOGUEIRA

Chefe de Gabinete

RAFAEL FIGUEIREDO VAZ

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Orçamento Geral

DEISE NATALIA DA ROCHA GAMA

Procuradora Geral do Município

ZANILSON RAMOS MIRANDA

Secretário Municipal de Saúde

LILIANE DA SILVA DIAS

Secretária Municipal de Assistência Social

ELINAMAR MACEDO

Secretária Municipal de Educação

DAVI DA SILVA COSTA

Secretário Municipal de Obras Planejamento Urbano e Manutenção Urbanista

DARCY MARIA CAMELO RODRIGUES DE SOUZA

Secretária Municipal de Finanças

KARYNNE PANTOJA VERAS

Secretária Municipal de Governo

ALEXSANDER PINHEIRO MELO

Secretário Municipal de Meio Ambiente

JÓ DE SOUZA CYRILLO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural

ELANO REZENDE MENDONÇA COSTA

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

WILLEM CÁSSIO SOUZA MARQUES

Controlador Geral do Município

ALCIMAR MONTEIRO

Ouvidor Municipal

WELLYSON PAIVA

Coordenador de Tecnologia da Informação

THIAGO RODRIGUES SERRÃO DA SILVA

Diretor de Recursos Humanos e Patrimônio

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA RODRIGUES

Encarregado da LGPD

Acesse pelo celular usando o QR Code que está ao lado.



Prefeitura Municipal de AMAPÁ

Data da Publicação: **17 de dezembro de 2024**Link da Publicação: <https://pma.app.br/YHw4K>Total de Páginas: **012**Tipo de Publicação: **LEI**Tipo de Arquivo: **Publicação no Diário Oficial**Número da Publicação: **305**Ano: **2024**Setor: **GAB/PMA**

Resumo da Publicação:

Dispõe sobre a política municipal do idoso, cria o Fundo Municipal do Idoso e o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, e dá outras providências.



Documento assinado digitalmente

WELLYSON PAIVA

Coordenador de T.I

Data: 17/12/24, 17:59

Verifique em: <https://amapa.portal.ap.gov.br/autenticador>



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 305/2024-PMA, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO,
CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO E O
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS SAMPAIO DUARTE, Prefeito Municipal de Amapá, Estado do Amapá,
no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes do município
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Política Municipal do Idoso reger-se-á de acordo com os dispositivos
da Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994 - Política Nacional do Idoso e
da Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso.

Art. 2º. A Política Municipal do Idoso tem por objetivo proteger, promover e
defender os direitos sociais do idoso, criando condições para sua autonomia,
integração e participação na sociedade.

Art. 3º. Considera-se idoso, para os efeitos desta lei, a pessoa com idade igual
ou superior a definida no Estatuto do Idoso.

Art. 4º. O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa
humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata o Estatuto do Idoso,
assegurando-se, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e
facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu
aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade
e dignidade.

CNPJ: 05.989.116/0001-19
Rua Cônego D. Maltez 63 – Centro
CEP: 68950-000
prefeituraamapa@pma.ap.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5.º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público Municipal assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Art. 6º. A Política Municipal do Idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - A família, a comunidade, a sociedade e os poderes municipais constituídos têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II - O processo de envelhecimento diz respeito a todos os munícipes de Amapá, devendo ser objeto de conhecimento e informação para toda a sociedade;

III - O idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV - O idoso deve ser o principal agente e destinatário das ações e dos direitos previstos nesta política;

V - As diferenças econômicas, sociais, religiosas e culturais deverão ser observadas e respeitadas pelo Poder Público Municipal e pela sociedade em geral, na aplicação desta Lei.

Art. 7º. A Política Municipal do Idoso, no desenvolvimento de suas ações, terá como base as seguintes diretrizes:

I - Viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;

II - Participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, dos planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

III - Capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços;

IV - Implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços e benefícios oferecidos, dos planos, programas e projetos em cada órgão do governo municipal;

CNPJ: 05.989.116/0001-19
Rua Cônego D. Maltez 63 – Centro
CEP: 68950-000
prefeituraamapa@pma.ap.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

V - Estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre o exercício da cidadania e os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

VI - Atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população; e

VII - Apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento, inclusive quanto aos aspectos preventivos, visando melhoria de qualidade de vida do idoso.

Capítulo II

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Art. 8º. Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações dirigidos à pessoa idosa do município de Amapá - AP.

Art. 9º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

I – transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;

II – transferências do Município;

III – as receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – as advindas de acordos e convênios;

VI – as provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03;

CNPJ: 05.989.116/0001-19
Rua Cônego D. Maltez 63 – Centro
CEP: 68950-000
prefeituraamapa@pma.ap.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

VII – as receitas advindas de deduções do Imposto de Renda, conforme legislação em vigor;

VIII - outras.

§1º. Não se isentam as demais secretarias de políticas específicas de preverem os recursos necessários para as ações voltadas à pessoa idosa, conforme determina a legislação em vigor.

§2º. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos do Idoso", e sua destinação será deliberada pela Plenária, condicionada à apresentação de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI).

Art. 10. O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso será gerenciado pelo órgão gestor da Política de Assistência Social (Secretário(a)), a que se vincula o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, e terá como ordenador de despesas o Gestor Municipal de Assistência Social (Secretário (a)), sendo que a destinação dos recursos será liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Parágrafo Único: A Secretaria de Assistência Social prestará contas anualmente ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso sobre o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 11. Para o primeiro ano de exercício financeiro, o Prefeito remeterá à Câmara Municipal o Projeto de Lei específico de Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único. A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta lei, no orçamento do município.

Art. 12. A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será organizada e processada pela Diretoria Contábil-Financeira da secretaria ou órgão municipal competente, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

CNPJ: 05.989.116/0001-19
Rua Cônego D. Maltez 63 – Centro
CEP: 68950-000
prefeituraamapa@pma.ap.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

Capítulo III

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Art. 13. As Conferências Municipais Dos Direitos do Idoso são instâncias periódicas de debate, de formulação, de avaliação e definição de diretrizes da Política Pública do Idoso, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 14. As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:

- I - Divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;
- II - Garantia da diversidade dos sujeitos participantes;
- III - Estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;
- IV - Publicidade de seus resultados;
- V - Determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações;
- VI - Articulação com a conferência estadual e nacional dos direitos do idoso.

Art. 15. A Conferência Municipal dos Direitos do Idoso será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.

§1º. A realização da Conferência Municipal dos Direitos do Idoso poderá ser precedida de etapas preparatórias, formuladas em forma de debates regionalizados nos diversos territórios do município, como por exemplo, pré-conferências, reuniões ampliadas do conselho ou audiências públicas, entre outras estratégias de ampliação da participação popular.

§2º. Ao convocar a conferência, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

- I - Elaborar as normas de seu funcionamento;

CNPJ: 05.989.116/0001-19
Rua Cônego D. Maltez 63 – Centro
CEP: 68950-000
prefeituraamapa@pma.ap.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

- II - Constituir comissão organizadora;
- III - Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes após sua realização;
- IV - Desenvolver metodologia de acompanhamento e monitoramento das deliberações das conferências;
- V - Adotar estratégias e mecanismos que favoreçam a mais ampla inserção dos usuários, por meio de linguagem acessível e do uso de metodologias e dinâmicas que permitam a sua participação e manifestação.

Capítulo IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Art. 16. Fica criado O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI – órgão autônomo, permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Amapá/AP, sendo vinculado à Secretaria da Política de Assistência Social.

Art. 17. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

- I – elaborar e aprovar seu regimento interno;
- II – a responsabilidade e independência para supervisionar, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos do Idoso, zelando pela sua execução;
- III – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;
- IV – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos dos idosos bem como elaborar diagnóstico social do Município e aprovar plano integrado municipal do idoso, garantindo atendimento integral ao idoso;

CNPJ: 05.989.116/0001-19
Rua Cônego D. Maltez 63 – Centro
CEP: 68950-000
prefeituraamapa@pma.ap.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

V – aprovar programas e projetos de acordo com a política do Idoso, em articulação com os planos setoriais;

VI – indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;

VII – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e infraconstitucionais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº. 10.048/2000, a Lei Federal nº. 10.741/2003, bem como as demais legislações afetas à pessoa idosa, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

VIII - fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/03.

IX – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;

X – inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso;

XI – apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;

XII – indicar prioridades para a destinação dos valores previstos em orçamentos destinados aos Idosos, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

XIII – outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

Parágrafo único – Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

Art. 18. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, composto de forma paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, será constituído por:

I – 03 (três) representantes governamentais, sendo destes, obrigatoriamente, 01 (um) representante da Saúde e 01 (um) representante da Assistência Social.

CNPJ: 05.989.116/0001-19
Rua Cônego D. Maltez 63 – Centro
CEP: 68950-000
prefeituraamapa@pma.ap.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

II – 03 (três) representantes da sociedade civil, eleitos em fórum próprio para esse fim, dentre os quais: 01 (um) representante dos idosos do município, 01 (um) representante dos trabalhadores da área do idoso e 01 (um) representante das entidades de atendimento aos idosos.

§1º. Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá um suplente oriundo da mesma categoria.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados via decreto municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º. Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 5º. Em caso de indisponibilidade de alguma das representações no inciso “II”, a vaga será preenchida por representantes de outra categoria, desde que da sociedade civil.

§ 6º. Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

Art. 19. São instâncias do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

I - Sessão Plenária;

II - Mesa Diretora;

III - Comissões permanentes ou transitórias; e

IV - Secretaria Executiva.

§ 1º A Sessão Plenária é instância deliberativa e soberana do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

CNPJ: 05.989.116/0001-19
Rua Cônego D. Maltez 63 – Centro
CEP: 68950-000
prefeituraamapa@pma.ap.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. A Mesa Diretora, eleita conforme dispositivos regimentais, é composta pelos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - 1º Secretário; e
- IV - 2º Secretário.

§ 3º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria simples, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as representações governamentais e não-governamentais.

§ 4º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 5º. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

Art. 20. Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto em caso de desempate.

Art. 21. A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público e seu exercício prioritário, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às atividades do Conselho.

Art. 22. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

CNPJ: 05.989.116/0001-19
Rua Cônego D. Maltez 63 – Centro
CEP: 68950-000
prefeituraamapa@pma.ap.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV – apresentar conduta incompatível com a dignidade das funções;

V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 23. Nos casos de perda de mandato, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

§ 1º. Nos casos de perda de mandato, com a substituição do conselheiro titular pelo suplente, deverá ser nomeado novo suplente oriundo da mesma representação.

§ 2º. Nos casos de vacância da suplência, novo conselheiro suplente, oriundo da mesma representação, deverá ser nomeado.

Art. 24. Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 25. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso reunir-se-á em sessões públicas, precedidas de ampla divulgação, com a maioria simples de seus membros, mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 26. As decisões e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão consubstanciadas em Resoluções que serão amplamente divulgadas.

Art. 27. Ficam disponibilizados, sob responsabilidade da Administração Municipal, os recursos humanos, materiais e financeiros, dentro dos limites orçamentários, inclusive técnico-administrativo para a efetiva instalação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 28. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

CNPJ: 05.989.116/0001-19
Rua Cônego D. Maltez 63 – Centro
CEP: 68950-000
prefeituraamapa@pma.ap.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

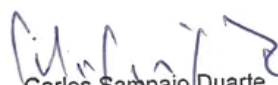
Art. 29. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 30. A Administração Municipal garantirá que os Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão capacitados permanentemente.

Art. 31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de novembro de 2024.


Carlos Sampaio Duarte
Prefeito Municipal de Amapá
CPF: 163.613.932-91

CNPJ: 05.989.116/0001-19
Rua Cônego D. Maltez 63 – Centro
CEP: 68950-000
prefeituraamapa@pma.ap.gov.br